



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DA CIDADE DE ITABORAÍ - SINTRAMON, CNPJ n. 11.490.017/0001-90, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). PAULO CESAR DOS SANTOS QUINTANILHA; SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO GONÇALO E REGIÃO, CNPJ n. 31.724.891/0001-52, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MANOEL VAZ DE LIMA; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENG DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 40.174.799/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **específica dos Trabalhadores que exerçam suas atividades nas indústrias de montagem e manutenção industrial**, com abrangência territorial em **Itaboraí/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos na tabela de pisos salariais, com vigência a partir de 01 de JUNHO de 2017 a 31 de MAIO de 2018, para os trabalhadores integrantes da categoria abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que estão reajustados pelo índice 3,35%.

TABELA DOS PISOS SALARIAIS MINIMOS APLICÁVEIS COMPERJ

FUNÇÃO	TABELA JUN/2017 A MAI/2018	
	NOVO SALÁRIO	
	HORA	MÊS
Ajudantes	6,33	1.391,50
Sinaleiro de vias	6,33	1.391,50
½ Oficial	7,84	1.725,74
Aux. Topografia	7,93	1.743,93
Aux. Laboratório	7,93	1.743,93
Auxiliar de Sondagem	7,93	1.743,93
Rasteleteiro	8,61	1.893,99
Ferramenteiro	8,64	1.900,81
Aux. Escritório	8,64	1.900,81
Borracheiro	9,13	2.007,68
Armador	9,52	2.094,08
Carpinteiro	9,52	2.094,08
Bombeiro Hidráulico	9,52	2.094,08
Marteleteiro	9,52	2.094,08
Pedreiro	9,52	2.094,08
Pintor Civil	9,52	2.094,08
Greidista	9,52	2.094,08
Isolador Térmico	9,52	2.094,08
Abastecedor	9,52	2.094,08



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

Op. Ponte Rolante	9,52	2.094,08
Esmerilhador/Lixador	9,68	2.130,46
Lubrificador	9,69	2.132,73
Pintor Industrial	9,69	2.132,73
Aplicador de Spray	9,69	2.132,73
Op. Trator Roda Pneu	9,75	2.144,10
Calafate	9,80	2.155,47
Calceteiro	9,80	2.155,47
Montador de Estruturas	10,23	2.250,96
Motorista De Veículos Leves	10,28	2.262,33
Motorista de Ambulância	10,28	2.262,33
Serralheiro	10,37	2.280,52
Almoxarife	10,45	2.298,71
Apontador	10,45	2.298,71
Estopeiro	10,45	2.298,71
Funileiro	10,59	2.330,54
Mecânico de Manutenção	10,66	2.344,18
Hidrojatista	10,78	2.371,47
Op. Hidrojato	10,78	2.371,47
Pintor Letrista	10,81	2.378,29
Maçariqueiro	10,83	2.382,84
Feitor	10,85	2.387,39
Líder De Turma	10,85	2.387,39
Jatista	10,86	2.389,66
Montador de Andaimos	10,89	2.396,48
Operador de Bombas de Concreto	11,13	2.448,77
Operador de Perfuratriz	11,13	2.448,77
Mecânico Montador	11,45	2.519,26
Apropriador	11,54	2.539,72
Nivelador	11,56	2.544,27
Operador de Retro escavadeira	11,56	2.544,27
Op. de Rolo	11,56	2.544,27
Caldeireiro	11,73	2.580,65
Op. Pá Carregadeira	11,74	2.582,92
Motorista de Caminhão	11,74	2.582,92



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

Carreiro	11,74	2.582,92
Operador de Empilhadeira	11,74	2.582,92
Motorista ônibus	11,74	2.582,92
Op. De Escavadeira	11,74	2.582,92
Op. De Patrol/Motoniveladora	11,74	2.582,92
Op. De side boom	11,74	2.582,92
Op. De Plataforma aérea	11,74	2.582,92
Motorista de Munck	11,93	2.623,85
Eletricista de Manutenção	12,47	2.744,36
Eletricista Montador	12,47	2.744,36
Cabista	12,47	2.744,36
Emendador	12,47	2.744,36
Torneiro Mecânico	12,50	2.748,90
Soldador de Estrutura	12,58	2.767,09
Aplicador de Gunite	12,64	2.780,74
Rigger	13,15	2.892,15
Mecânico	13,18	2.898,97
Eletricista Força e Controle	13,20	2.903,51
Instrumentista Tubista	13,20	2.903,51
Encanador Industrial	13,33	2.933,07
Tec. Edificação	14,53	3.196,82
Soldador RX	16,18	3.560,61
Soldador TIG	18,44	4.056,28
Soldador ER	18,44	4.056,28
Soldador Multifunção	19,22	4.229,08
Encarregado de Turma	19,56	4.304,11

OBS. 1: Entende-se como soldador multifunção, aquele que faz dois ou mais processos de solda.

OBS. 2: Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, no mínimo, o salário equivalente ao menor pago na Tabela de Pisos Salariais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de junho de 2017**, para os empregados que não tenham salários



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2018

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

definidos na tabela de pisos constante da cláusula terceira, os salários mensais serão reajustados pelo índice de **3,35%** (três vírgula trinta e cinco por cento).

Parágrafo 1º - O índice previsto na presente cláusula será aplicado para aqueles que recebem salários até R\$ 9.640,00 (nove mil, seiscentos e quarenta reais). A partir deste valor o índice a ser aplicado será aquele resultante de negociação direta entre empregador e empregado.

Parágrafo 2º - Cada Empresa poderá, a seu critério, compensar os aumentos espontâneos concedidos a partir de 1º de **junho de 2016**, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial e terminada por sentença transitada em julgado e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As Empresas deverão obedecer a normatização para pagamento dos salários da seguinte forma:

- a) Aquelas que concederem adiantamento quinzenal no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, o farão no dia 20 (vinte) de cada mês e poderão efetuar o pagamento restante no 5º dia útil do mês subsequente;
- b) As que não concedem o adiantamento, ficam obrigadas a pagá-lo no último dia útil do mês em curso.
- c) Nos dias de pagamento mensal dos salários não haverá expediente e, por conta disso, as horas de trabalho desse dia serão abonadas pelas empresas.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão aos seus trabalhadores recibo de pagamento, indicando discriminadamente a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte a cargo do Trabalhador, descontos efetuados em favor do Sindicato Laboral, parcela referente ao depósito do FGTS e os demais proventos e descontos legais.

DESCONTOS SALARIAIS



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do Artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras, sendo para estes últimos, o desconto de no máximo 30% (trinta por cento) na folha de pagamento e 30% (trinta por cento) nas verbas rescisórias, conforme MP 130, convertida na Lei 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto nº. 4.840/2003, desde que devidamente autorizado por escrito pelo empregado.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,
PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO TRABALHADOR SUBSTITUTO

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto, no mínimo, o menor salário da função de acordo com a tabela de piso salarial desta convenção ou estrutura formal de cargos e salários da Empresa.

Parágrafo Único – As disposições do “caput” desta Cláusula não se aplicam aos casos de substituição decorrente de participação do substituto em treinamentos, cursos, bem como nas hipóteses de férias e, ainda, de afastamento médico temporário do substituído, não superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONCESSÕES

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos neste Acordo coletivo, que não estejam previstos na legislação em vigor, ou excedam aos limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários para qualquer fim.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Quando, por necessidade de serviços, os trabalhadores realizarem serviços em jornada suplementar, às horas extras efetivamente laboradas serão remuneradas



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

com os adicionais legais, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para os serviços realizados nas duas primeiras horas, de segunda a sexta-feira.
- 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal quando efetuadas aos sábados.
- 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para os serviços realizados em domingos e feriados.
- Caso a jornada ultrapasse a segunda hora extra, será fornecido lanche.

Parágrafo Único - Todas as horas extraordinárias efetivamente laboradas serão pagas com o respectivo adicional previsto no caput desta cláusula, bem como todas as horas eventualmente laboradas aos sábados serão pagas como extras, sendo que a recusa do empregado em atender a convocação das empresas para o labor nestes dias, não implicará qualquer tipo de penalização ou discriminação contra o trabalhador.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade ou de periculosidade, para os trabalhadores que execute suas tarefas nas obras do COMPERJ, em Itaboraí, deverão ser definidos mediante laudo pericial, por perito escolhido de comum acordo entre sindicato e empresa ora Acordantes, exceto quando já concedidos por definição legal ou decisão judicial anterior a feitura do laudo que porventura venha a reconhecer a periculosidade da área.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes estabelecem que as empresas pagarão a título de PLR (Participação nos Lucros e/ou Resultados) o equivalente a 1 (um) salário base de cada empregado,



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

dividido em 2 parcelas semestrais. Fica limitado para o recebimento do PLR o valor de R\$ 9.640,00 (nove mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo 1.º – PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTOS

O pagamento do valor da PLR 2017/2018 será efetivado em duas vezes, como a forma abaixo:

- a) As empresas pagarão a primeira parcela no dia 20/08/2017;
- b) Os empregados que forem demitidos antes do vencimento da primeira parcelas da PLR receberão no dia 20/08/2017, proporcionalmente ao tempo trabalhado;
- c) A 2ª parcela será paga no dia 20/02/2018;
- d) Os empregados que forem demitidos antes do vencimento da segunda parcelas da PLR receberão na data do pagamento do salário referente ao mês de fevereiro de 2018, proporcionalmente ao tempo trabalhado.

Parágrafo 2º– DA AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PLR – METAS

Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente a PLR 2017/2018 serão obedecidos os seguintes critérios:

METAS INDIVIDUAIS

1.1 - ADVERTÊNCIA: o empregado que tiver duas ou mais advertências e/ou penalidade formal a partir da data da assinatura da presente convenção, até 31 de Janeiro de 2018 devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR referente ao mês que se der o fato;

1.2 1.2. - ABSENTEÍSMO: o empregado que tiver mais de duas faltas injustificadas a partir da data da assinatura da presente convenção até 31/01/2018, perderá o direito ao recebimento da PLR referente ao mês em que ocorrer as faltas;

1.2.1 - Para a justificação das faltas por motivo de doença somente serão admitidos atestados médicos emitidos pelo SUS (Rede Pública) ou por médicos credenciados do Plano de Saúde fornecido pelas empresas ou de clínicas conveniadas com o SINTRAMON. Quanto aos demais, deverão ser submetidos ao médico da empresa.

1.2 – Ao trabalhador que entrar em benefício de Auxílio Doença ou Acidentário, fica



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

garantido o pagamento proporcional do tempo que tiver trabalhado.

1.3. - **SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE:** deverá ser alcançado o índice zero de acidente com afastamento. Para efeito de cumprimento da meta serão considerados todos os acidentes, com ou sem afastamento. As causas do acidente serão apuradas pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores integrantes da CIPA. Quem der causa ao acidente perderá o direito à percepção da PLR referente ao semestre que se der o fato.

METAS COLETIVAS

2.1 - **PRODUÇÃO / PRODUTIVIDADE:** são as metas estabelecidas e discutidas entre os trabalhadores e empregadores no planejamento da obra, aprovadas pelo cliente. Serão definidas pela razão entre a meta estabelecida e o apurado no final do período em análise.

2.2 - As Empresas afixarão demonstrativos mensais das metas coletivas para conhecimento de todos os trabalhadores.

2.3 – A aferição das Metas de Produção será feita através das respectivas medições. Na apuração destas metas, os casos fortuitos e de força maior (falta de material, chuvas, etc) não serão considerados para o alcance do resultado.

As Metas Individuais serão avaliadas para efeito de pagamento da parcela de antecipação prevista neste Parágrafo, a partir da assinatura do presente Acordo e para o pagamento da 2ª parcela. As Metas de Produção serão aferidas para efeito de pagamento do valor total do PLR 2017/2018, no prazo previsto nesta Convenção. As metas necessárias de aferição deverão ser amplamente divulgadas junto aos empregados.

Fica a critério de cada empresas instituir programas de PLR além do estabelecido nesta cláusula visando proporcionar uma maior produtividade no canteiro estabelecendo critérios de avaliação e metas, desde que acordado com a maioria dos trabalhadores (CT) e homologado pelo sindicato da categoria (SINTRAMON).

2.4 – Ocorrendo a suspensão, paralisação ou cancelamento do contrato junto a Petrobras, será dado um corte na aferição das metas de produção até a data da efetiva suspensão, paralisação ou cancelamento do referido contrato, onde será apurado o valor a ser pago a título de PLR, obedecendo-se as datas para



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2018

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

pagamento, de 20/08/2017 e 20/02/2018, cessando a partir disso a obrigatoriedade de aferição de metas e pagamento da PLR, uma vez que não haverá atividade produtiva e nem mesmo medição a ser aprovada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO / REFEITÓRIO

As Empresas deverão estar dotadas de refeitórios nos padrões exigidos pela legislação em vigor, com fornecimento obrigatório de alimentação do Trabalhador, conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal referente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), podendo cobrar tão somente até 1% (um por cento) do valor correspondente a uma refeição.

- a) As Empresas fornecerão, gratuitamente, café da manhã aos Trabalhadores nos canteiros de obras para aqueles que se apresentarem até 15 (quinze) minutos antes da hora do início do expediente, composto no mínimo de 01 (um) pão com manteiga e 1 (um) copo de 300ml de café com leite ou café puro.
- b) As Empresas fornecerão aos seus Trabalhadores alojados, café da manhã, almoço e jantar nos dias de sábados, domingos e feriados, desde que os Trabalhadores cumpram os horários preestabelecidos pelas Empresas para as refeições, podendo descontar até 1% (um por cento) de cada refeição.
- c) **Cesta Básica ou Vale Alimentação** – A empresa fornecerá cesta básica, através de cartão eletrônico, creditando mensalmente o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a seus empregados que percebem até 9.640,00 (nove mil, seiscentos e quarenta reais) sem ônus para aqueles que estejam efetivamente trabalhando e desde que não tenha mais de 1 (uma) falta sem justificativa no mês, ou quando da admissão para os que foram admitidos até o dia 15 do mês corrente.
- d) Fica garantido a Cesta Básica ou Vale Alimentação para os funcionários demitidos até o dia 15 do mês corrente, respeitando o critério apuração de faltas.
- e) Fica garantido para os ENCARREGADOS o benefício do vale alimentação, independentemente do salário efetivamente recebido.
- f) **Cesta Natalina** - no mês de dezembro de 2017, até o dia 20/12/2017, as empresas concederão uma Cesta Natalina no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para aqueles funcionarios que estiverem na empresa no minimo 11 meses.
- g) As empresas se obrigam a fornecer água gelada e filtrada e própria para



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

consumo humano a seus funcionários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da construção, no que diz respeito às constantes transferências dos trabalhadores para os diversos canteiros de obras da Empresa, por força do próprio processo construtivo, acordam as Entidades Convenientes, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 5º do Decreto n.º 95.247/87, que, com a concordância expressa dos trabalhadores, poderão as empresas fazer a antecipação em espécie **ou crédito em cartão VT** da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte, tal como definido pela legislação, podendo descontar, apenas, 1% (um por cento).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista nesta Cláusula, o Trabalhador assinará termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento que lhe será feito em folha suplementar, sob o título de “indenização de transporte”, e que, como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo Segundo – Fica desde já estabelecido que diante da existência de transporte público regular na região as empresas que fornecerem transporte aos seus empregados, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência/trabalho – trabalho/residência não será computado para qualquer efeito. Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa não serão descontados do salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido o pagamento, a título de disponibilidade, do valor equivalente a 30 (trinta) minutos do salário base de cada trabalhador, por dia efetivamente **trabalhado**, de segunda a sexta-feira, a partir de 1 de junho de 2017. O presente parágrafo se estenderá somente até o dia 11 de novembro de 2017, quando então, perderá seus efeitos legais.

Parágrafo Quarto – O direito ajustado, no parágrafo acima será devido apenas aos trabalhadores cujo salário base não ultrapasse R\$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais), não sendo devido nos dias de ausência, ainda que justificada por



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

quaisquer atestados médicos, atrasos ou saídas antecipadas seja a que título for, tendo caráter transitório, não implicando em reconhecimento de direitos pretéritos e/ou definitivo.

Parágrafo Quinto - O direito ajustado no parágrafo terceiro tem caráter transitório e retrata a situação atual existente nos canteiros de obras do COMPERJ, não implicando em reconhecimento de direitos pretéritos e/ou definitivos em relação a futuras condições das dependências do COMPERJ.

Parágrafo Sexto - As empresas providenciarão transporte, uma vez por dia, à tarde, para transportar trabalhadores ao Centro de Itaboraí, quando liberados por elas. O trabalhador deverá se apresentar devidamente identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FOLGA DE CAMPO

A partir de 1º de junho de 2017, o regime de concessão de folgas de campo para visita aos familiares dos trabalhadores que residem em localidades diversas, a cada 90 dias, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) distância entre a residência e o local de trabalho acima ou igual a 1.000 km (um mil quilômetros): concessão de folga de 03 (três) dias úteis de trabalho, com o fornecimento de transporte aéreo pelas empresas coletivo;
- b) distância entre a residência e o local de trabalho inferior a 1.000 km (um mil quilômetros) e superior ou igual a 500 km (quinhentos quilômetros): concessão de folga de 2 (dois) dias úteis de trabalho, com fornecimento de transporte terrestre coletivo;
- c) distância entre a residência e o local de trabalho inferior a 500 km (quinhentos quilômetros) e superior ou igual a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros): concessão de folga de 1 (um) dia útil de trabalho, com fornecimento de transporte terrestre;

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTÁGIO

A Empresa deverá facilitar o estágio de seus Empregados estudantes, em cursos técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÍMULO EDUCAÇÃO

A título de estímulo à educação do Trabalhador, as Empresas procurarão



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

implementar cursos de alfabetização nos canteiros de obras, em convênio com entidades educacionais promotoras de alfabetização para adultos, com fornecimento gratuito de material escolar.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas fornecerão Plano de Saúde Médico e Odontológico com base no estado Rio de Janeiro aos seus trabalhadores e dependentes, inclusive com abrangência de internação e exames, quando previsto em seus contratos celebrados com sua contratante. Fica ajustado que a empresa caso deseje, poderá descontar, a título de coparticipação até 25% (vinte e cinco por cento). O referido Plano será garantido até o fim do aviso prévio **quando trabalhado ou indenizado**.

Parágrafo Primeiro – No plano de saúde acima referido deverão constar, obrigatoriamente, convênios com hospital/clínica situados na base territorial do sindicato obreiro. Sugere-se que as empresas utilizem Apólices Corporativas firmadas pelo Sintramon/Sindemon com Operadoras de Seguro/Plano de Saúde nas quais constarão todas as exigências referidas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – Os funcionários afastados por motivo de doença pelo INSS, terão direito ao Plano de Saúde pelo período máximo de seis meses e somente para o titular.

Parágrafo Terceiro - A coparticipação não será descontada dos seguintes procedimentos:

- A - Exames Pre-cirurgicos
- B - Cirurgias
- C - Internações

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS DE FUNERAL

Na hipótese de morte do Trabalhador em virtude de acidente de trabalho ou qualquer que seja a “causa mortis”, desde que ocorrida nas dependências da Empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, em funerária por ela indicada (Se não estiver contemplado no Seguro de Vida Obrigatório).



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o desconto não poderá ser superior até 1% (um por cento), ficando as empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do trabalhador.

Parágrafo Segundo - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito, para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prever uma cobertura mínima equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do piso normativo estabelecido nesta Convenção para o ajudante.

Parágrafo Quarto – Sugere-se as empresas que adotem o Plano de Seguro (Apólice detalhada) conveniado com Sintramon.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E
MODALIDADES**

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência do Contrato de Experiência não ultrapassará o prazo de 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de Empregado, com prazo inferior a 6 (seis) meses para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado Contrato de Experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As Empresas deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito horas) e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo Trabalhador.

Parágrafo Único – Os contratos de experiência deverão ser anotados na CTPS do Trabalhador, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DA RAIS

As empresas quando solicitadas por escrito pelo SINTRAMON apresentarão para consulta, no prazo de 30 (trinta) dias, uma cópia completa com recibo de entrega da RAIS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios serão efetuados com a integração da média das horas extras e o que mais integre a remuneração para este fim, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES/AVISO PRÉVIO

As homologações deverão ser feitas na Entidade Sindical Profissional, excetuando-se os casos de motivos relevantes, observando-se:

- a) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do Trabalhador. Caso o Trabalhador não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Empresa atestando a ausência do Trabalhador, do mesmo modo, será fornecida ao Trabalhador, na ausência da Empresa, Certidão de não comparecimento da mesma.
- b) Os Pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 15:00 horas, através de cheque nominal, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo;
- c) O Sindicato Laboral se compromete a implantar um sistema de hora marcada para homologação de rescisões de contrato de trabalho dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- d) As Empresas que optarem por homologar rescisões de contrato de trabalho



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

com período inferior a 12 (doze) meses, terão a mesma garantia estabelecida nesta cláusula, desde que, antecipadamente, comunique ao sindicato para que seja marcado dia e hora, por se tratar de fato especial.

MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MÃO DE OBRA

Aplica-se aos empregados das empresas empreiteiras, sub-empreiteiras, inclusive de empresas de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17º e 20º do decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), pertencentes as mesmas atividades econômicas as Normas Coletivas pactuadas nesta Convenção Coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições sindical, assistencial e mensalidade associativa.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As Empresas prestadoras de serviços nas obras do complexo petroquímico de Itaboraí cumprirão a lei de cotas para admissão de pessoas com deficiências, sempre que as circunstâncias técnicas materiais e administrativas assim o permitam.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E
MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO
ALOJAMENTO**

O Trabalhador alojado na obra ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer no alojamento, ou em local contratado pela Empresa até o dia do recebimento das verbas rescisórias, com fornecimento de 3 (três) refeições diárias, podendo a Empresa efetuar desconto de, no máximo, 1% (um por cento) do valor de cada refeição.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta Cláusula acarretará multa de 20% (vinte por cento) do piso mínimo da categoria em favor do Trabalhador, ficando a mesma obrigada ao fornecimento de 3 (três) refeições diárias, enquanto o Trabalhador estiver alojado, podendo efetuar desconto a esse título de até 1% (um



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

por cento) do valor de uma refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias e desde que solicitado pelo empregado, as empresas fornecerão carta de referência.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o Trabalhador responsável pelo bom estado de conservação das mesmas.

Parágrafo Único – Em casos de danos, ou a não devolução das ferramentas de trabalho, a Empresa fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir da comunicação da gravidez ao empregador e até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art.10, inciso II alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

Os Trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa militar e o retorno ao serviço.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

Ao trabalhador acidentado e afastado do serviço pelo Órgão Segurador é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da data da alta do órgão previdenciário, salvo desmobilização geral da obra.

Parágrafo Único - Para o trabalhador que retornar do auxílio doença, fica garantida sua permanência no emprego por 30 dias após alta médica, salvo desmobilização geral da obra.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 2 (dois) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregado ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o trabalhador terá que comunicar à Empresa, por escrito, 12 (doze) meses antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, apresentando junto a comunicação o CNIS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES

As Empresas apoiarão o Sindicato Profissional na divulgação das programações destinadas aos Trabalhadores, facilitando o acesso dos seus Trabalhadores



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

incluídos em cada programação.

Parágrafo Único – As Empresas procurarão incentivar a prática de atividades sociais de seus Trabalhadores nos dias de folga, em especial dos alojados, com a utilização das dependências dos Centros Sociais e Esportivos do SESI e outros, facilitando o transporte.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE TRANSPORTE NO DESLIGAMENTO

O Trabalhador contratado em outra cidade, que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo Empregador, terá garantido sua passagem de retorno à cidade da contratação quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do Empregador e sem justa causa.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO,
CONTROLE, FALTAS**

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida de Segunda-feira a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho, e 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério de cada Empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) e de 08 (oito) horas mencionados na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, a seguinte jornada:

- de Segunda-feira a Quinta-feira, 09 (nove) horas;
- Sexta-feira, 08 (oito) horas.

Parágrafo Segundo – O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedadas tais compensações



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

por intermédio de horas extras trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - As horas extras efetivamente laboradas não poderão ser pagas a título de prêmio ou abono.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - DIAS PONTES

Quando da ocorrência de feriados **entre** terças e quintas-feiras, inclusive, as empresas poderão, movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o “fim de semana prolongado”, e, nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

Parágrafo Segundo - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

Parágrafo Terceiro – Os dias 24 e 31/12/2017 serão abonados pelas empresas.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido a título de compensação dos dias de carnaval de 2018 que, a segunda-feira, e meio dia da quarta feira de cinzas, serão compensados com o trabalho em um dia de sábado com jornada de trabalho de 9 (nove) horas, a ser escolhido pela empresa.

CONTROLE DA JORNADA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

As empresas na forma do que dispõe a Portaria nº. 373, de 25/02/2011, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para o apontamento das horas trabalhadas, nos escritórios e nos canteiros de obras, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

Fica a empresa autorizada a dispensar seus empregados da marcação do ponto referente ao horário de almoço.

Ajustam as partes que as empresas poderão adotar o sistema de controle de ponto eletrônico para todos os empregados nos termos da Portaria MTB nº 1.510, de 21/08/2009.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

As Empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de prova aos Trabalhadores estudantes que comprovarem frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas ao Empregador, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas horas).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS DE TRABALHO

As partes acordam que (quando) a jornada de trabalho se der em regime de turno, para os trabalhadores será a seguinte:

- Os turnos de trabalho poderão ser diurno e noturno, de segunda a sábado, em escala de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, devendo as horas normais serem trabalhadas e pagas de segunda a sexta-feira, em função da jornada de trabalho de 44 horas semanais, tendo como base salarial 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 (seis) horas diárias previstas no inciso XIV do Art. 7º da Constituição Federal. Quando a empresa adotar o presente regime de TURNOS,



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

deverá comunicar com antecedência ao sindicato profissional.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, salvo para férias coletivas, devendo o Empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Para o Empregado que trabalha em escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após a folga da semana (DSR – Descanso Semanal Remunerado), exceto nos casos de Férias Coletivas.

Parágrafo Segundo – Quando a Empresa cancelar as férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o Trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso, que, comprovadamente, o Trabalhador tenha feito para viagem ou gozo das férias.

Parágrafo Terceiro - Quando, durante o período de gozo das férias existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo respectivo.

Parágrafo Quarto - As férias coletivas deverão ser comunicadas ao sindicato laboral, nos termos da CLT, com apresentação da relação dos empregados e suas funções.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

As Empresas aplicarão as normas contidas na NR-18, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e, supletivamente de ordem individual, em relação



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

às condições de trabalho, incluindo higiene de instalações sanitárias e segurança dos trabalhadores, inclusive dos subcontratados. Por ocasião da admissão, será ministrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, necessários ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.

Parágrafo Primeiro - As Empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), comprometendo-se, os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Segundo – É obrigação do Trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa na utilização dos EPI's fornecidos levará à punição compatível na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro – As Empresas fornecerão uniforme na forma da NR-18 para todos os Trabalhadores da área de produção. Para os demais Trabalhadores este fornecimento ficará sujeito à opção dos mesmos. Os Trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos uniformes de forma adequada e arcarão com os custos decorrentes do seu uso indevido.

Parágrafo Quarto – Quando as condições de trabalho forem comprovadamente consideradas inseguras, segundo as normas de segurança do trabalho, o Trabalhador deverá informar ao setor de segurança do trabalho, que tomará as devidas providências, a fim de reduzir as causas de possíveis acidentes, antes do início dos trabalhos.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único – Os Trabalhadores ficam obrigados a zelar pelos uniformes de



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

forma adequada e arcarão com os custos decorrentes do seu uso indevido.

**CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS
CIPEIROS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIPA

As Empresas organizarão e manterão em funcionamento uma comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 E 18 (Portaria 3.214/78).

Parágrafo Primeiro – A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo e 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, comunicando ao Sindicato Laboral 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Segundo – As Empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral conveniente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização das eleições, Comunicado, por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

Parágrafo Terceiro – No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, Empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programações para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o Trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovados por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

Parágrafo Primeiro – Em caso de denuncia da Entidade Profissional quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a Empresa deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Profissional da resolução tomada.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

Parágrafo Segundo – É obrigatório o exame médico do Trabalhador, por ocasião do término do contrato de trabalho, nas atividades e operações constantes da NR-15. O exame será realizado durante o período do aviso prévio, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo técnico de renovação dos exames. Na hipótese de não comparecimento do Trabalhador ao exame médico formalmente comunicado, fica a Empresa dispensada de cumprir esta exigência.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Para efeito do Art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato Laboral, ou clínicas conveniadas, médicos do SUS e de médicos da própria empresa. Quando a empresa possuir ambulatório médico na obra, os referidos atestados deverão ser submetidos ao médico da empresa, para análise e liberação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

As Empresas aceitarão até o limite de 03 (três) dias por ano trabalhado, atestados médicos para abono de ausência, no caso de acompanhamento de dependentes.

No atestado deverá constar o horário do atendimento, o nome do dependente e o nome do Trabalhador.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

Parágrafo Primeiro – Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as Empresas Comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.

Parágrafo Segundo – As Empresas deverão comunicar o acidente de trabalho a Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a, em caso de acidente de trabalho, tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:

- a) Remoção do Trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) Se o Trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da Empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT deverá esta lhe ressarcir do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;
- c) Nos casos de necessidade de socorro urgente, as Empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As Empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Trabalhador eventualmente acidentado, bem como, responsabilizar-se-ão pelas despesas de transporte do Trabalhador acidentado, caso necessário.

Parágrafo Primeiro – Em caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessite de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para local de atendimento, arcando com as despesas de transportes. Nestes casos, a Empresa deverá avisar



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

aos familiares constantes da ficha de Registro de Empregado sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade da Empresa, tratada no parágrafo acima, não se aplica aos casos de acidentes considerados “de trajeto”, exceto quando o mesmo ocorrer em veículos que estejam a serviço da Empresa, resguardadas as responsabilidades previstas em Lei.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATUAÇÃO SINDICAL

As Empresas empreenderão esforços para que o SINTRAMON – Sindicato dos Trabalhadores promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso vedado a propaganda política partidária, após a devida anuência do Cliente ou Contratante Principal.

Parágrafo Único – Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e de interesse dos Trabalhadores, será permitida a participação de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) representantes do SINTRAMON.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Os Trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrições à sua contratação ou permanência nas Empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA- CADASTRAMENTO SINDICAL

As empresas contratadas e suas subcontratadas que venham a prestar serviços no COMPERJ, desde que estas sejam da mesma atividade econômica, comunicarão aos sindicatos seu endereço, para fins de cadastramento e cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, no prazo de 10 dias, a contar da data da



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

contratação.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

As Empresas empreenderão esforços para que o dirigente da Entidade Sindical Laboral, devidamente credenciado, acesse os locais de trabalho, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, desde que a visita seja previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da Empresa. Quando estas visitas acontecerem em obras que envolvam questões de segurança, as mesmas só serão autorizadas após a devida anuência do Cliente ou Contratante Principal.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ASSEMBLÉIA

As horas que o empregado permanecer na Assembléia promovida pelo Sindicato Profissional, que não poderão ultrapassar as 2 (duas) horas, desde que comunicado ao Sindicato Patronal com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, não serão descontadas. O número mensal de Assembléia não ultrapassará a 1 (uma) mensal, com exceção dos meses de fevereiro e março, quando se admitirá 2 (duas) assembleias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Laboral, as Empresas poderão liberar os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa instalará Quadro de Avisos em locais acessíveis aos Trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTE

As Empresas fornecerão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data dos recolhimentos das contribuições e demais Taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, CTPS, função, salários e os valores das referidas contribuições de seus Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento no caput da presente cláusula, por qualquer empresa, a mesma será imediatamente notificada para o seu fiel cumprimento, sob pena de lhe ser aplicada e cobrada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, elevada para 20% (vinte por cento) em caso de reincidência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Em cumprimento à decisão. Por unanimidade, em Assembléia Geral do Sindicato Laboral que deliberou pela fixação de Contribuição Assistencial, visando à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais mantidos pelo Sindicato Profissional e ampliação da entidade, bem como atender as despesas com a presente e futuras campanhas salariais em benefício dos trabalhadores, serão descontados em folha de pagamento, 1,5% (um e meio por cento) mensalmente, acrescido de mais 1% = 2,5% somente no salário de novembro de todos os trabalhadores que deverão ser repassados ao Sindicato Laboral, na conta bancária **nº. 3869-5 Ag. 6462 Banco Bradesco**, através de boleto bancário fornecido pelo SINTRAMON Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias no Plano da Construção.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

- a) O percentual acima estabelecido será aplicado sobre o salário base de cada trabalhador, respeitando o teto de R\$ 9.640,00 (nove mil, seiscentos e quarenta reais), como base de incidência. Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas e profissionais liberais.
- b) Caso não ocorra o recolhimento até o 10º dia útil do mês posterior, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para atualização de tributos federais, mais despesas de cobrança.
- c) As Empresas que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, e que acumularem atraso superior a 2 (dois) meses, pagarão ao Sindicato valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado.
- d) Visando dar cumprimento na regularidade da manutenção e custeio do Sindicato Obreiro, independentemente do registro da presente Convenção, as Empresas continuarão efetuando o desconto até que sejam concluídas as negociações da presente convenção coletiva de trabalho.
- e) Conforme ajustado entre os sindicatos profissionais, o Sintramon repassará ao Sinticom o equivalente a 30% do total recebido a título de contribuição assistencial e sindical.

Parágrafo Primeiro - O direito à oposição do trabalhador deverá ser manifestado em carta de próprio punho, e entregue pelo mesmo ao Sindicato Laboral até o 10º (décimo) dia após o recebimento do primeiro salário reajustado por esta Convenção. Aos admitidos após a data base terão os mesmos direitos e obrigações da presente Cláusula, a partir da data de admissão. Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão desde que beneficiado pela presente CCT.

Parágrafo Segundo – Compete a empresa apenas efetuar os descontos e repassar para entidade sindical. Quaisquer esclarecimentos sobre o assunto será de responsabilidade do sindicato obreiro. Poderá o sindicato profissional realizar reunião com os trabalhadores no próprio local de trabalho, após a devida anuência do Cliente ou Contratante Principal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Por força de decisão da Assembléia Geral da Categoria, ficam as Empresas desde já autorizadas a efetivar nos salários dos Trabalhadores, referentes as Concessões



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como qualquer benefício ou incentivo parcialmente subsidiado e livremente concedido pela Empresa.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
SINDEMON/SINICON**

As empresas de Engenharia de Montagem e Manutenção Industrial representadas pelo SINDEMON e de Construção pesada representadas pelo SINICON, integrantes da categoria econômica, que executam serviços na base territorial representada pelas entidades ora convenientes, pagarão mensalmente a quantia de R\$ 1.534,00 (Hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais), à título de contribuição assistencial.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ESSENCIAIS DURANTE A GREVE**

Em caso de greve, as Comissões de Negociação de Trabalhadores e a Empresa definirão, previamente, em comum acordo as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

A comemoração do Dia do Trabalhador será na terceira segunda-feira do mês de Outubro, dia em que não haverá expediente normal nas obras e escritórios das Empresas, aqui representadas pelo SINTRAMON.

Parágrafo Único - Caso as Empresas necessitem que seus empregados trabalhem na terceira segunda-feira de Outubro, deverão remunerá-lo como jornada extraordinária, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensar o feriado em dia posterior.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DESTE ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ


As Partes estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência deste Acordo Coletivo, assim como a Entidade Profissional, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contida.

Parágrafo Único – Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenientes, de cláusula da presente convenção, será aplicada inadimplente, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 20% (vinte por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade estabelecer condições específicas para as relações do trabalho entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DA CIDADE DE ITABORAÍ, e as empresas, representadas por seus sindicatos, cujas atividades econômicas abrangem a montagem e manutenção industrial e a construção pesada, exclusiva na área denominada de COMPERJ, no município de Itaboraí.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.


PAULO CESAR DOS SANTOS QUINTANILHA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE
MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DA CIDADE DE ITABORAÍ


MANOEL VAZ DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO
MOBILIÁRIO DE SÃO GONÇALO E REGIÃO


ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENG DE MONTAGEM INDUSTRIAL


RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI

Procurador



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018**

EXCLUSIVO PARA ÁREA DO COMPERJ

RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
Procurador
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ002824/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE:	21/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR081451/2017
NÚMERO DO PROCESSO:	46230.008823/2017-27
DATA DO PROTOCOLO:	18/12/2017